



MOVIMENTO PCD E RAROS

Nada sobre nós, sem nós.

Ao Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado e Congresso Nacional

OFÍCIO Nº 001/2025

ASSUNTO: DERRUBADA AO VETO 38 AO PROJETO DE LEI Nº 5.332/2023

Prezado Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência importantíssimo requerimento das entidades representativas das pessoas com deficiência e com doenças raras, no sentido de atuar para derrubar o chamado VETO 38, do Presidente da República, que negou vigência ao Projeto de Lei nº 5.332/2023, o qual reconhece validade permanente aos laudos que atestem as deficiências físicas, sensoriais, mentais ou do espectro autista, de caráter irreversível, segundo as avaliações realizadas por profissionais habilitados.

Efetivamente, a derrubada do chamado VETO 38 ora em debate insere-se em contexto mais amplo, concernente às recentes e repudiáveis atitudes dos altos dirigentes do Poder Executivo, no tocante à salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

1. Nos últimos quarenta anos, desde que a Assembleia-Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 37/52, de 03 de dezembro de 1982, proclamou os anos de 1983 a 1992 como sendo a década das pessoas com deficiência, tais indivíduos testemunharam inúmeras conquistas no nosso país, que viabilizam o pleno exercício de seus direitos fundamentais.
2. Cabe destacar a tal propósito a aprovação da Lei de Cotas nas empresas (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991), as Leis de Acessibilidade (Lei nº 10.048, de 08 de

novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), além da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

3. Paralelamente, na esfera administrativa, relevante mencionar a extraordinária Instrução Normativa nº 165, de 29 de setembro de 2022, da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que garante recursos de acessibilidade nos cinemas para pessoas cegas e surdas, tornando possível que tais indivíduos possam acompanhar a exibição dos filmes em igualdade de condições com as demais pessoas.

Recentemente, no entanto, de maneira inexplicável, esse movimento rumo à efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência vem sendo frequentemente obstruído pelos atuais mandatários do Poder Executivo Federal.

Ora, a partir de diferentes propostas apresentadas às Casas Legislativas, os atuais mandatários, diuturnamente, buscam amesquinhar os direitos das pessoas com deficiência, sem levar em consideração o tamanho do retrocesso que cada uma dessas propostas representa.

4. Interessante lembrar a tal propósito o encaminhamento à Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 4.614/2024, à época editado no universo do chamado “Pacote Fiscal”. Anunciado com toda pompa e circunstância nos últimos dias do mês de novembro, o projeto adotou uma série de medidas restritivas de direitos em desfavor das pessoas com deficiência.
5. Entre os principais retrocessos merece destaque a previsão de que as pessoas com deficiência leve, desde que reconhecida tal circunstância pelos órgãos governamentais, deixariam de receber o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
6. Naturalmente, a repugnante iniciativa não passou despercebida pelas pessoas com deficiência. Assim, a partir de uma estrondosa mobilização nas redes sociais e fora dela, pessoas com deficiência de todo o país, de forma uníssona, reclamaram do Parlamento uma postura corajosa no sentido de impedir tamanho retrocesso, o que de fato aconteceu. Consequentemente, as pessoas com deficiência mantiveram o seu direito fundamental ao recebimento do BPC.

Contudo, a despeito da vitória acima, as persistentes iniciativas dos altos dirigentes do Poder Executivo rumo à restrição de direitos das pessoas com deficiência continuam acontecendo. Desta feita, o ataque a esse público materializa-se no chamado VETO 38, do Presidente da República, que rechaçou por completo o Projeto de Lei nº 5.332/2023, que concedia efeitos jurídicos permanentes aos denominados laudos de avaliação da deficiência.

7. Fruto do trabalho de inúmeras entidades representativas de pessoas com deficiência, o Projeto dispensa, por exemplo, a denominada reavaliação periódica de pessoas aposentadas por incapacidade permanente, irreversível ou irre recuperável, estendendo tal regime jurídico às pessoas com deficiência que recebem o BPC.
8. Em linhas gerais, para que tenha chegado a essa conclusão, o Projeto leva em conta duas premissas principais. De um lado, ele parte de um dado que considera que certas deficiências são, no atual estágio da ciência, irreversíveis ou irre recuperáveis. Logo, se isto é verdade, torna-se absolutamente dispensável submeter tais pessoas a avaliações periódicas nos órgãos e entidades da Administração, obrigando-lhes a permanecer nas filas de atendimento por meses a fio.

Outro aspecto a ser levado em consideração arranca a partir do tratamento legislativo que o tema ora em debate vem recebendo nos diferentes Entes Políticos de nosso país. Efetivamente, antes mesmo da aprovação do Projeto de Lei nº 5.332/2023 pelo Senado Federal, alguns Estados brasileiros já haviam aprovado Leis de igual natureza, colocando-se na vanguarda da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência nesse tema.

9. Merecem referência a tal propósito a Lei nº 9.425, de 29 de setembro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 18.686, de 14 de setembro de 2023, de Santa Catarina, a Lei nº 7.279, de 17 de julho de 2023, do Distrito Federal, a Lei nº 11.614, de 05 de dezembro de 2023, de Belo Horizonte, a Lei nº 11.201, de 06 de junho de 2024, de Goiânia, além do Decreto nº 63.014, de 11 de dezembro de 2023, do Município de São Paulo, que regulamenta o art. 60, da Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023.
10. Com pequenas variações de estilo, as normas acima são unânimes em estabelecer a validade permanente do laudo que atestar a chamada deficiência física, sensorial, mental ou intelectual de caráter irreversível, contemplando-se neste universo, também, as pessoas com transtorno do espectro autista. Portanto, tratando-se de pessoas com tais características, os laudos que constatarem a deficiência terão validade por tempo indeterminado.
11. Tratou-se, portanto, da mesma premissa que impulsionou a aprovação do Projeto de Lei nº 5.332/2023 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. No entanto, a despeito dos relevantes motivos que levaram os Parlamentares a aprovarem semelhante iniciativa, o Poder Executivo, inexplicavelmente, tratou de rechaçar a proposta, paralisando-a através do chamado VETO 38.

É verdade que os altos dirigentes da Administração Pública poderão justificar tamanha atrocidade a partir de argumentos lastreados na necessidade do inafastável controle

governamental sobre as aposentadorias ou benefícios deferidos às pessoas com deficiência.

Dito de outro modo, ao exigir dessas pessoas a necessidade de se submeter a novas perícias, de tempos em tempos, o Estado poderá verificar se a deficiência ainda subsiste, bem como se a própria pessoa com deficiência ainda está viva, o que justificaria, ao menos em tese, o pagamento da aposentadoria ou do BPC. Portanto, o atual VETO 38 ao Projeto de Lei nº 5.332/2023, ao menos em tese, favorece o controle dos gastos públicos e evita a criação de ambiente que favorece o cometimento de fraudes contra a Administração.

12. As duas premissas, no entanto, não são verdadeiras. Primeiramente, é interessante lembrar que o legislador aprova Leis para regulamentar situações do dia a dia que de fato existem, esquivando-se de apresentar propostas que pretendam regulamentar circunstâncias de fato que não estão presentes no tecido social e que estão afetas ao terreno da futurologia.
13. Desde essa perspectiva, as deficiências que, hoje, são consideradas permanentes, levam em consideração um dado indiscutível da realidade. Os atuais recursos científicos disponíveis não são capazes de revertê-las, total ou parcialmente, tornando essas pessoas não deficientes de um a outro momento. Caso isto aconteça no futuro, é intuitivo que o Parlamento poderá rever a sua manifestação anterior e, naturalmente, edificar nova regulamentação para o assunto, desta feita com fundamento no que verdadeiramente existe no tecido social, pois a atividade parlamentar é dinâmica.
14. Quanto à necessidade do controle dos óbitos de pessoas com deficiência, é relevante noticiar que o atual ordenamento jurídico brasileiro, desde muitos anos, já oferece recursos administrativos que permitem esquivar as fraudes na percepção das aposentadorias ou do BPC.
15. No passado, a pretexto de controlar fatos dessa natureza, criou-se no seio da Administração Pública o SISOBI (Sistema de Informações de Óbitos), do INSS, que, periodicamente, recebia informações de óbitos de cartórios de registro civil de todo o país.
16. Na época, a partir do cruzamento dessas informações com os bancos de dados do INSS, era possível verificar, por exemplo, se a pessoa com deficiência havia falecido e, conseqüentemente, cancelar a sua aposentadoria ou benefício.
17. O SISOBI foi implantado em 2001 e, posteriormente, substituído pelo SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil) em 2014, desta feita pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.
18. De acordo com o referido Decreto, o SIRC tem a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais.

19. Dotado de uma base de dados própria, o SIRC visa apoiar e otimizar o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandarem o conhecimento e a utilização dos dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, como é o caso do pagamento das aposentadorias e do BPC a pessoas com deficiência.
20. Oportuno lembrar, também, que o INSS tem assento no Comitê Gestor do SIRC, o que garante à Autarquia Previdenciária o conhecimento de todas as ações que são desenvolvidas no referido sistema, inclusive no que concerne à interoperabilidade das bases de dados de diferentes sistemas, tornando o controle dos gastos públicos eficiente, conforme reclama o Art. 37, da Constituição.
21. Feitos tais esclarecimentos, é intuitivo que o SIRC constitui uma ferramenta idônea a prevenir potenciais fraudes relacionadas com o pagamento de aposentadorias e benefícios a pessoas com deficiência, o que é suficiente para afastar as premissas que poderão justificar o veto ao Projeto de Lei nº 5.332/2023.

Diante do exposto, as entidades representativas das pessoas com deficiência e com doenças raras requerem de Vossa Excelência os melhores esforços no sentido de atuar para derrubar o chamado VETO 38, do Presidente da República, que negou vigência ao Projeto de Lei nº 5.332/2023, o qual reconhece validade permanente aos laudos que atestem as deficiências físicas, sensoriais, mentais ou do espectro autista, de caráter irreversível, segundo as avaliações realizadas por profissionais habilitados.

Com tais considerações, as entidades abaixo agradecem a atenção e renovam protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 1º de fevereiro de 2025

ASSINAM:

AADV Associação de Amigos dos Deficientes Visuais; ABA Associação Brasileira de Advogados; ABDV Associação Brasileira de Deficientes Visuais; ABEDEV Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais ; ABH Associação Brasil Huntington; ABRA Associação Brasileira de Autismo; ABSW Associação Brasileira da Síndrome de Williams; ADEEP-DF Associação dos Diretores e Ex-Diretores das Escolas Públicas do Distrito Federal; AFAG Associação dos Familiares, Amigos e Pessoas com Doenças Graves, Raras e Deficiências; AIAB Academia Inclusiva de Autores Brasileiros; AMAVIRARAS Associação Maria Vitória de Doenças Raras e Crônicas; ANAPCCD Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência; ANEI Brasil Associação Nacional de Educadores Inclusivos; ANNABRA Associação de Nanismo do Brasil; AOSDF Associação dos Ostomizados do Distrito Federal; APADA Associação de Pais e amigos dos Deficientes Auditivos; APAED Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia; Associação Ama Cariri; Associação Fortaleza Azul; ASCB Associação de surdocegos de Brasília; Associação Nacional Inclusiva; Associação Teas do Xingu; Ativismo EB; Casa Brasileira União Huntington Comunidade Autismo Xerem; Diário PCD; FCDDBR Federação das Fraternidades Cristãs das Pessoas com Deficiência do Brasil; FEBRARARAS Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras; FENAPESTALOZZI Federação Nacional das Associações

Pestalozzi; Grupo Mundo Azul; IDC Instituto Débora Calana; INN Instituto Nacional de Nanismo; IPPCDV Instituto de Promoção das Pessoas com Deficiência Visual; Instituto Somos Colo de Mãe; Instituto Viver EducadaMente; MITOCON Brasil Associação Brasileira de Genética Mitocondrial e Doenças Mitocondriais Raras; MOAB Movimento Orgulho Autista Brasil; MOBR Associação Nacional Movimento Ostomizados do Brasil; MOHCIPED Movimento Habitacional e Cidadania das Pessoas com Deficiência; NMO Brasil Associação Brasileira de Pacientes de Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro; ONDA Organização Neurodiversa pelos Direitos dos Autistas; ONEDEF Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos; Retina Bahia; Retina Brasília; Retina Triângulo Mineiro; Retina Brasil; UMANA União de Mulheres Autistas, Mães, Neurodivergentes e Apoiadores; UPCD União das Pessoas com Deficiência.



Handwritten signature or scribble.



SOLICITAMOS APOIO PARA DERRUBADA DOS VETOS

Pela DERRUBADA do VETO 38 AO PROJETO DE LEI Nº 5.332/2023 – Laudo Permanente para Pessoas com Deficiência Permanente.

Pela DERRUBADA do VETO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6064/2023 - Dispõe sobre direito a dano moral e concessão de pensão especial à pessoa com Microcefalia ou com Síndrome de Guillain-Barré, decorrentes do Zika Vírus.

Pela DERRUBADA do VETO 04 AO PROJETO DE LEI Nº 2687/2022 - Que Classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais.

Pela MANUTENÇÃO do VETO 13.24.002 À LEI Nº 14.874/2024 inciso VI do art. 33 - Transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País. Atualmente é assegurado a todos os participantes no final do estudo acesso gratuito e por tempo indeterminado a métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos. Recomendamos a manutenção deste veto.

César (61) 992139403 – Vanessa (61) 998036093